



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia.  
Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br) E-mail: [governo@barra.ba.gov.br](mailto:governo@barra.ba.gov.br)

## DECRETO N.º 027/2012

**Dispõe sobre a data limite para o fechamento e a geração dos Demonstrativos Contábeis Mensais do Município, pelo Setor de Contabilidade.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Estabelecer o dia 15 do mês subsequente, como data limite para o fechamento da contabilidade do mês anterior.

**Parágrafo Único** – A data definida no caput deste artigo prevalece, inclusive, para a geração e a finalização dos demonstrativos e dos relatórios contábeis, após as incorporações dos demonstrativos das autarquias, fundos e legislativo.

**Art. 2.º** – Estabelecer o dia 16 de cada mês, para o encaminhamento pelo Setor de Contabilidade ao órgão de Controle Interno, das demonstrações e dos relatórios contábeis, acompanhados dos processos administrativos e dos processos de regimento, gerados no mês.

**Parágrafo Único** – De posse da documentação, o órgão de Controle Interno deve proceder a revisão, a análise e a conferência de toda documentação, com ênfase na conciliação dos processos de pagamento.

**Art. 3.º** – No quinto dia útil após o dia 16, o Órgão de Controle Interno deve devolver ao Setor de Contabilidade, os documentos citados no Artigo 2.º, acompanhados de relatório assinado pelo responsável pelo órgão, indicando as correções e as regularizações, se necessários, quando da análise e da revisão.

**Parágrafo Único** – Cópia do relatório deve ser encaminhada ao Prefeito Municipal, para efeito de conhecimento.

**Art. 4.º** - Com base no relatório, o Setor de Contabilidade deve promover as alterações e os ajustes recomendados pelo órgão de Controle Interno.

**Art. 5.º** – Fica também estabelecido o dia 29 de cada mês, como data limite para a remessa e o protocolo da documentação prevista na Resolução 1060/TCM, à Inspeção Jurisdicionada do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 6.º** – Este Decreto revoga as disposições em contrário e tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Barra-BA., 27 de junho de 2012

**ARTUR SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal